



RESOLUÇÃO N.º 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamenta o plantão mensal para que acusados ou processados possam cumprir a obrigação de informar ou justificar as suas atividades.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o Provimento n° 08, da Corregedoria Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n° 1.931/2010.

RESOLVE:

Art. 1.º A DIEPEMA, na Comarca de Boa Vista/RR e as serventias judiciais, nas Comarcas do interior do Estado, funcionarão em regime de plantão, sempre nos primeiro sábado de cada mês, das 08:00h às 12:00h, para atendimento de acusados ou processados que necessitem prestar informações ou justificativas de atividades.

Parágrafo único. As serventias judiciais anotarão os comparecimentos de acusados/processados, em livro próprio do plantão, fornecendo-lhes certidão de comparecimento.

Art. 2.º Na comarca de Boa Vista, o DTI encaminhará lista mensal atualizada à DIEPEMA, contendo o nome dos acusados/processados e o número do processo, em que há suspensão condicional do processo ou da pena ou livramento condicional.

Parágrafo único. As informações ou justificativas recebidas no plantão serão encaminhadas às varas respectivas, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, para as devidas anotações nos autos.

Art. 3.º Nas comarcas do interior do Estado, o plantão de que trata esta Resolução ocorrerá concomitantemente ao plantão judiciário.

Art. 4.º Em Boa Vista, será designado(a) pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, um(a) servidor(a) da DIEPEMA para atuar no plantão mensal, e pelos Respetivos Juizes de Direito, nas Comarcas do interior, por portaria, podendo recair tal designação em servidor(a) voluntário(a), preferencialmente dentre aqueles dotados de noções de psicologia ou serviço social, para coleta das informações e justificativas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Parágrafo único. As horas trabalhadas no plantão serão compensadas oportunamente, atendido o interesse da Administração, vedado o pagamento de quaisquer verbas ou adicionais aos servidores.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4485, p. 2, 03 Fev. 2011.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110203.pdf>